

INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE

Política de Ética e Conduta para Fornecedores e Representantes

Programa de Integridade · Edição 2026
Versão 01 — Política Institucional

DOCUMENTO
Política de Ética e Conduta para Fornecedores e Representantes
Código HMP.POL.006

UNIDADE HOSPITALAR
Hospital Memorial de Pernambuco - HMP
IMA - Instituto Memorial do Agreste - CNPJ 24.262.537/0001-98

CARUARU - PERNAMBUCO
Edição Institucional · 2026

POLÍTICA DE ÉTICA E CONDUTA PARA FORNECEDORES E REPRESENTANTES HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO – HMP

Objeto

Esta Política estabelece os padrões de ética e conduta aplicáveis a fornecedores, prestadores de serviço, representantes, consultores, parceiros e demais terceiros que mantenham relação institucional, contratual, operacional ou comercial com o Hospital Memorial de Pernambuco – HMP.

O documento integra o Programa de Integridade do HMP e orienta o comportamento esperado de terceiros, reforçando deveres de integridade, respeito, sigilo, proteção de dados, anticorrupção, cumprimento contratual e comunicação de irregularidades.

Ficha Técnica

Documento	Política de Ética e Conduta para Fornecedores e Representantes
Código	HMP.POL.006
Versão	01
Edição	2026
Classificação	Pública
Mantenedora	IMA – Instituto Memorial do Agreste · CNPJ 24.262.537/0001-98
Unidade	Hospital Memorial de Pernambuco – HMP · CNES 4222466
Abrangência	Todas as unidades, colaboradores, corpo clínico, terceiros, fornecedores, prestadores de serviço, representantes e parceiros
Base legal	Lei nº 12.846/2013; Decreto nº 11.129/2022; Lei Estadual PE nº 16.722/2019; Lei nº 13.019/2014; Lei nº 13.709/2018; legislação sanitária, trabalhista, fiscal, contratual, de prestação de contas e demais normas aplicáveis
Vigência / Revisão	Bienal, ou antes, diante de alteração normativa, contratual ou institucional relevante

Elaborador	Aline Melissa Santos Oliveira	Resp. Área de Integridade	26/08/2026
Revisor	Flaviano Neves de Andrade	Diretor Administrativo	26/08/2026
Aprovador	Sidney Souza Araújo Ribeiro	Diretor Presidente	28/09/2026

Sumário

1. Objetivo e aplicação institucional
2. Destinatários e responsabilidade de observância
3. Normas relacionadas e parâmetros de conduta
4. Definições operacionais
5. Conduta esperada de fornecedores e representantes
6. Vedações de fraude, corrupção e favorecimento indevido
7. Regras sobre brindes, hospitalidades e conflito de interesses
8. Confidencialidade, dados pessoais e uso de recursos institucionais
9. Segurança, qualidade, respeito e obrigações legais
10. Documentação, execução contratual e cooperação com controles
11. Relatos, apuração, proteção contra retaliação e medidas aplicáveis
12. Ciência, treinamento, acompanhamento e revisão

1. Objetivo e aplicação institucional

Esta Política estabelece as regras de ética e conduta aplicáveis aos fornecedores, prestadores de serviço, representantes, consultores, parceiros e demais terceiros que mantenham relação com o Hospital Memorial de Pernambuco – HMP.

O objetivo é assegurar que as relações externas do hospital sejam conduzidas com integridade, transparência, responsabilidade, respeito às pessoas, segurança assistencial, cumprimento contratual e aderência ao Programa de Integridade.

As orientações aqui previstas servem como referência para a contratação, execução de serviços, fornecimento de bens, interação com áreas internas, uso de informações, comunicação de irregularidades e preservação da confiança institucional.

2. Destinatários e responsabilidade de observância

Esta Política alcança empresas fornecedoras, prestadores de serviço, representantes comerciais, consultores, parceiros, subcontratados, profissionais indicados e pessoas físicas ou jurídicas que atuem em benefício, no interesse ou em nome do HMP.

A responsabilidade pelo cumprimento das regras também se estende a sócios, administradores, empregados, prepostos, equipes terceirizadas, representantes e demais pessoas vinculadas ao terceiro contratado.

A continuidade da relação com o HMP pressupõe conhecimento e respeito a esta Política, aos contratos firmados, ao Código de Ética e Conduta, às normas internas, às orientações técnicas e às regras de integridade aplicáveis.

3. Normas relacionadas e parâmetros de conduta

Esta Política deve ser lida em conjunto com o Código de Ética e Conduta do HMP, a Política Antifraude e Anticorrupção, a Política de Brindes, Hospitalidades e Conflito de Interesses, a Política de Relacionamento com Agentes Públicos, a Política de Ética e Conduta para Fornecedores e Representantes, a Política de Gestão de Riscos e demais documentos institucionais.

Constituem referências para sua aplicação a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei Estadual de Pernambuco nº 16.722/2019, a Lei nº 13.019/2014, a Lei nº 13.709/2018, normas sanitárias, trabalhistas, fiscais, ambientais, contratuais, de prestação de contas e demais regras aplicáveis.

Nenhum terceiro poderá alegar desconhecimento de obrigação legal, contratual ou institucional para justificar conduta incompatível com a ética, a integridade, a segurança do paciente ou a boa execução dos serviços.

4. Definições operacionais

Fornecedor é a pessoa física ou jurídica que disponibiliza produtos, medicamentos, materiais, equipamentos, insumos, sistemas, mobiliários ou outros bens necessários às atividades do HMP.

Prestador de serviço é quem executa atividade técnica, operacional, administrativa, assistencial, de manutenção, consultoria, apoio, treinamento ou outra obrigação assumida perante o hospital.

Representante é aquele que apresenta empresa, produto, serviço, proposta, solução, contrato ou interesse comercial perante o HMP, ainda que não possua contrato diretamente firmado com a instituição.

Terceiro é todo fornecedor, prestador, consultor, representante, parceiro, contratado, subcontratado ou pessoa vinculada à relação institucional, comercial ou operacional mantida com o HMP.

5. Conduta esperada de fornecedores e representantes

Os terceiros devem agir com honestidade, urbanidade, diligência, responsabilidade técnica, cumprimento de prazos, respeito às normas internas, zelo pela imagem institucional e cooperação com as áreas responsáveis.

Toda interação com pacientes, familiares, acompanhantes, colaboradores, gestores, corpo clínico, agentes públicos, parceiros e demais públicos deverá ocorrer de forma respeitosa, profissional e compatível com o ambiente hospitalar.

Não são toleradas condutas ofensivas, ameaças, assédio, discriminação, exposição indevida, pressão imprópria sobre colaboradores, uso indevido do nome do HMP, tentativa de obter tratamento privilegiado ou descumprimento deliberado de orientação institucional.

6. Vedações de fraude, corrupção e favorecimento indevido

É vedado prometer, oferecer, entregar, solicitar, aceitar, autorizar ou intermediar vantagem indevida, em dinheiro ou não, para influenciar decisão, contratação, pagamento, fiscalização, prioridade, acesso, autorização ou qualquer benefício irregular.

Os terceiros não poderão fraudar cotação, combinar propostas, manipular documentos, simular concorrência, ocultar beneficiário real, apresentar informação falsa, dificultar fiscalização, cobrar por serviço não prestado ou praticar ato lesivo à Administração Pública ou ao HMP.

Também é proibido utilizar subcontratados, intermediários, representantes ou qualquer pessoa vinculada para realizar ato que o terceiro não poderia praticar diretamente.

7. Regras sobre brindes, hospitalidades e conflito de interesses

Fornecedores e representantes não devem oferecer presentes, pagamentos, comissões, vantagens, favores, descontos pessoais, viagens, hospedagens, refeições, ingressos, patrocínios ou benefícios capazes de influenciar decisões institucionais ou gerar aparência de favorecimento.

Brindes promocionais de baixo valor e sem expectativa de contrapartida poderão ser avaliados conforme as normas internas, desde que não estejam relacionados a decisão de compra, contratação, fiscalização, pagamento, renovação ou negociação sensível.

Qualquer vínculo familiar, pessoal, societário, financeiro ou profissional com colaborador, gestor, agente público ou pessoa envolvida em processo de decisão deverá ser

comunicado previamente para avaliação de conflito de interesses real, potencial ou aparente.

8. Confidencialidade, dados pessoais e uso de recursos institucionais

Informações assistenciais, administrativas, operacionais, financeiras, contratuais, estratégicas e pessoais acessadas em razão da relação com o HMP devem ser protegidas e utilizadas apenas para a finalidade autorizada.

É proibido divulgar, fotografar, gravar, copiar, transferir, armazenar ou utilizar dados de pacientes, colaboradores, documentos, contratos, sistemas, imagens, prontuários, relatórios ou demais informações institucionais sem autorização formal.

O terceiro deverá cumprir a legislação de proteção de dados, adotar medidas de segurança compatíveis com a atividade executada e comunicar imediatamente qualquer suspeita de perda, vazamento, acesso indevido ou uso irregular de informação.

9. Segurança, qualidade, respeito e obrigações legais

Terceiros que atuem em áreas internas, assistenciais ou técnicas deverão observar regras de identificação, acesso, biossegurança, controle de infecção, segurança do trabalho, proteção ambiental, uso de equipamentos, descarte de resíduos e prevenção de riscos.

O cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, ambientais e contratuais é responsabilidade do terceiro, inclusive em relação a empregados, representantes e subcontratados vinculados à execução do serviço.

O HMP poderá restringir acesso, suspender atividade, solicitar correção, exigir substituição de profissional ou adotar medida contratual quando identificar risco, descumprimento normativo, conduta inadequada ou ameaça à segurança do paciente, das equipes ou da instituição.

10. Documentação, execução contratual e cooperação com controles

Toda proposta, nota fiscal, relatório, medição, declaração, comprovação de entrega, registro de execução ou documento apresentado ao HMP deverá refletir informações verdadeiras, completas, verificáveis e compatíveis com o objeto contratado.

Não será admitida adulteração documental, cobrança duplicada, superfaturamento, simulação de despesa, entrega fictícia, declaração falsa, ocultação de falha ou qualquer registro destinado a produzir vantagem indevida ou aparência de regularidade.

Fornecedores e representantes deverão cooperar com auditorias, fiscalizações, controles internos, apurações, solicitações de documentos e procedimentos de prestação de contas relacionados à execução contratual.

11. Relatos, apuração, proteção contra retaliação e medidas aplicáveis

Os terceiros deverão comunicar suspeitas de fraude, corrupção, conflito de interesses, assédio, discriminação, violação de sigilo, irregularidade documental, descumprimento contratual, risco à segurança ou qualquer conduta contrária a esta Política.

Medidas sancionatórias poderão ser tomadas mediante descumprimento de cláusulas contratuais de integridade e anticorrupção, bem como em casos de violação desta política.

Os relatos serão tratados conforme os canais e fluxos institucionais disponíveis, com respeito à confidencialidade, à imparcialidade, à boa-fé e à apuração responsável dos fatos.

O HMP não admite retaliação contra quem comunicar preocupação de boa-fé, colaborar com apuração ou se recusar a praticar ato contrário à lei, ao contrato ou às normas de integridade.

12. Ciência, treinamento, acompanhamento e revisão

O descumprimento desta Política poderá gerar advertência, suspensão de acesso, substituição de profissional, glosa, retenção, rescisão contratual, impedimento de nova contratação, comunicação a autoridades competentes e demais providências cabíveis.

O HMP poderá exigir assinatura de ciência, inclusão de cláusulas contratuais de integridade, participação em treinamentos, apresentação de documentos, respostas a diligências e cooperação com medidas de monitoramento de terceiros.

Esta Política será divulgada aos públicos abrangidos e revisada a cada dois anos ou antes, caso haja alteração normativa, mudança institucional, recomendação de auditoria, fragilidade identificada ou necessidade de aprimoramento do Programa de Integridade.